



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1235/PR/2021**  
(Revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1238/2021](#))

~~Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 322](#), de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0097780-68.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º ~~As atividades presenciais nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020.~~

Art. 2º ~~Nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Amarela ou Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 19 de abril de 2021.~~

§ 1º ~~Fica mantida a tramitação, na Segunda Instância, dos feitos físicos cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021.~~

§ 2º ~~Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.~~

§ 3º ~~As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.~~

§ 4º ~~Haverá regular tramitação dos processos que tramitam em meio eletrônico, salvo indisponibilidade do sistema que venha a ser divulgada em ato próprio, ou, mediante verificação, pelo juiz competente, acerca da excepcional necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado das partes, com a devida comunicação do fato à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal.~~

Art. 3º ~~Independente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021.~~

Parágrafo único. ~~As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020.~~

~~Art. 6º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.229](#), de 2 de julho de 2021.~~

~~Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 9 de julho de 2021.~~

~~Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
3º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do [art. 31 do RITJMG](#)~~

~~Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça~~



**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.235, de 9 de julho de 2021)

<b>COMARCAS "ONDA VERMELHA"</b>				
Abaeté	Campos Gerais	Inhapim	Monte Santo de Minas	Rio Pardo de Minas
Abre-Campo	Canápolis	Ipanema	Monte Sião	Rio Vermelho
Águas Formosas	Candeias	Ipatinga	Montes Claros	Sabará
Aimorés	Capelinha	Itabirito	Morada Nova de Minas	Sabinópolis
Alfenas	Capinópolis	Itaguara	Muriaé	Sacramento
Almenara	Carandaí	Itajubá	Mutum	Salinas
Alpinópolis	Carangola	Itamarandiba	Nanuque	Santa Luzia
Andradas	Carlos Chagas	Itambacuri	Natércia	Santa Maria do Suaçuí
Araçuaí	Carmo da Mata	Itamoji	Nepomuceno	Santa Rita de Caldas
Araxá	Carmo do Paranaíba	Itanhomi	Nova Lima	Santa Rita do Sapucaí
Arcos	Carmo do Rio Claro	Itapajipe	Nova Ponte	Santa Vitória
Areão	Carmópolis de Minas	Itapeçerica	Nova Resende	Santo Antônio do Monte
Arinos	Cássia	Itaúna	Novo Cruzeiro	São Francisco
Bambuí	Cataguases	Ituiutaba	Oliveira	São Gonçalo do Sapucaí
Belo Horizonte (1ª e 2ª Instâncias)	Conceição das Alagoas	Itumirim	Ouro Branco	São Gotardo
Belo Vale	Conceição do Mato Dentro	Iturama	Ouro Fino	São João da Ponte
Betim	Congonhas	Jaboticatubas	Ouro Preto	São João do Paraíso
Boa Esperança	Conquista	Jacinto	Palma	São João Evangelista
Bocaiúva	Conselheiro Lafaiete	Jacuí	Pará de Minas	São Romão
Bom Despacho	Conselheiro Pena	Jacutinga	Paracatu	São Roque de Minas
Bom Sucesso	Contagem	Januária	Paraguaçu	São Sebastião do Paraíso
Bonfim	Coração de Jesus	Jequitinhonha	Paraopeba	Sete Lagoas
Bonfinópolis de Minas	Cristina	Lagoa da Prata	Passa Tempo	Silvianópolis



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Borda da Mata	Elói Mendes	Lagoa Santa	Passos	Taiobeiras
Botelhos	Entre-Rios de Minas	Lajinha	Patos de Minas	Tarumirim
Brasília de Minas	Ervália	Lavras	Peçanha	Teixeiras
Brazópolis	Esmeraldas	Leopoldina	Pedra Azul	Teófilo-Otôni
Brumadinho	Eugenópolis	Luz	Pedro Leopoldo	Três Corações
Bueno Brandão	Extrema	Machado	Perdizes	Três Pontas
Buritis	Ferros	Malacacheta	Perdões	Turmalina
Cabo Verde	Formiga	Manhuaçu	Piranga	Uberaba
Cachoeira de Minas	Frutal	Manhumirim	Pirapora	Unaí
Caeté	Galiléia	Mantena	Pitangui	Varginha
Caldas	Governador Valadares	Mariana	Piumhi	Várzea da Palma
Camanducaia	Grão-Mogol	Martinho Campos	Poço Fundo	Vazante
Cambuí	Guanhães	Mateus Leme	Poços de Caldas	Vespasiano
Cambuquira	Guapé	Matozinhos	Pompéu	Viçosa
Campanha	Ibiá	Medina	Pouso Alegre	Virginópolis
Campestre	Ibiraci	Mesquita	Pratápolis	
Campina Verde	Ibirité	Minas Novas	Resplendor	
Campo Belo	Igarapé	Miradouro	Ribeirão das Neves	
Campos Altos	Iguatama	Mirai	Rio Paranaíba	-
<b>COMARCAS "ONDA AMARELA"</b>				
Açucena	Cláudio	Guaxupé	Monte Belo	Rio Casca
Aiuruoca	Corinto	Itabira	Muzambinho	Rio Novo
Além Paraíba	Cruzília	Itamonte	Nova Era	Rio Piracicaba
Alto Rio Doce	Curvelo	Jaíba	Nova Serrana	Santa Bárbara
Alvinópolis	Diamantina	Janaúba	Paraisópolis	São Domingos do Prata
Araguari	Divino	Jequeri	Passa-Quatro	Serro
Baependi	Divinópolis	João Monlevade	Patrocínio	Tiros



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Barão de Cocais	Dores do Indaiá	Juiz de Fora	Pedralva	Tombos
Barbacena	Espera Feliz	Lambari	Ponte Nova	Três Marias
Bicas	Espinosa	Mar de Espanha	Porteirinha	Tupaciguara
Buenópolis	Estrela do Sul	Matias Barbosa	Prata	Uberlândia
Carmo de Minas	Francisco Sá	Montalvânia	Presidente Olegário	-
Carmo do Cajuru	Guaranésia	Monte Alegre de Minas	Raul Soares	-
<b>COMARCAS "ONDA VERDE"</b>				
Andrelândia	Coronel Fabriciano	Mercês	Rio Pomba	Senador Firmino
Barroso	Guarani	Monte Azul	Rio Preto	Timóteo
Caratinga	Itanhandu	Monte Carmelo	Santos Dumont	Ubá
Caxambu	João Pinheiro	Pirapetinga	São João del-Rei	Visconde do Rio Branco
Conceição do Rio Verde	Lima Duarte	Prados	São João Nepomuceno	-
Coromandel	Manga	Resende Costa	São Lourenço	-